

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 16/01/2023

Portaria nº 06, de 11 de janeiro de 2023
 A Dirigente Regional de Ensino - Região de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 64.187, de 17/4/2019, CONVOCA a mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedacinho do Céu, Sra. Anacleta Ferreira Alves Chaguri – RG 24.154.951-6 para tratar de assuntos pertinentes a situação da escola.
 Local: Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, sítio a Avenida Nove de Julho, 378, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto -SP.
 Sala: Gabinete da Dirigente.
 Data: 25/01/2023. Horário: 08h30min
 Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 16/01/2023
 Dispõe sobre Plano Gestão
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto com fundamento no Decreto 64.187, de 17/04/2019, e demais normas vigentes, HOMOLOGO em caráter excepcional e extemporâneo o Plano de Gestão 2020-2023 da EMEFEI Alayde de Figueiredo Palma Canassa (Cód. CIE: 210134), em Altinópolis/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16/01/2023

O Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, expedite a presente Portaria, CONVOCANDO, à vista do que lhe apresentou o Centro de Recursos Humanos desta Diretoria de Ensino, os servidores abaixo relacionados para a sessão de Atribuição de Alocação PEI, no dia 18/01/2023 das 8 horas às 17 horas, Local: EE. Primo Ferreira, Rua Don Pedro I, 58, Vila Belmiro-Santos- São Paulo: Adriana de Souza Moura, RG.32.767.308- Diretor I; Amanda Blank Dor, RG. 29.644.643 - Supervisor; Candido Garcia Alonso, RG. 7.111.307 -Supervisor; Carolina de Paula Pereira, RG.49.689.287- Assessor II; Diego Pereira Menezes, RG. 62.525.178 - Assessor II; Ana Maria Bejar Drenwick, RG.12.178.432 -Supervisor; Euzábia Maria Teresa Cannone, RG. 9.632.584-7 -Assessor II; Claudia Cristhina Leal Pires, RG.19.814.893 - Supervisor de Ensino; Marcio Andre Regis Soares, RG. 20.585.560 -PEB-II; Odete Pereira, RG. 16.684.978 -Supervisor; Rosângela Alves Correia Vieira, RG. 17.951.209- Supervisor; Marinilza Gonçalves de Macedo Carvalho, RG. 15.741.614 -Supervisor; Valmir dos Santos, RG. 14.206.001- Supervisor; Ana Lucia Pinheiro Freire Malab, RG. 43.734.887-Supervisor; Otassio Ribeiro da Silva, RG. 14.003.405,- Supervisor; Niljane Correia Vieira Figueiredo, RG 24.272.449- Supervisor; Carolina Eiko Otani Lemos, RG. 42.723.602- Analista Administrativo; Marcos Antonio Aparecido Dias, RG. 21.748.841 - Supervisor.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 01 de 16/01/2023.

Dispõe sobre Autorização de Curso
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Santos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19 e Resolução SE nº 511/17, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/16, acrescida do dispositivo pela Deliberação CEE 143/16 e alterada pela Deliberação CEE nº 148/16 e demais normas vigentes, à vista do Seduc-PRC-2022/67595, expedite a presente Portaria:
 Artigo 1º – Fica(m) autorizado(s) o funcionamento do(s) curso(s) Ensino Fundamental Anos Finais, junto ao Estabelecimento de Ensino Escola Internacional Nova Geração (Código CIE: 4344), situado no(a) Rua Castro Alves, nº 71, Embaré, Santos, SP, mantido por Rui Pereira da Silva - ME, CNPJ 26.850.364/0001-54, autorizado pela Portaria de Dirigente de Ensino, publicada em DOE de 03/02/2017.

Artigo 2º – Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino - Região Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe Sobre Regularização de Vida Escolar
 O Dirigente Regional de Ensino de Santos, no uso de suas atribuições e de acordo com a Del. CEE 18/86 e Indicação CEE 8/86, item 3.1.2, 4.1 e 4.3, declara regularizada a vida escolar do aluno ANDRÉ RICARDO MENEZES DE SOUZA RG/RA 41.333.677-3/SP, na 7ª série/8º ano, do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2008, da EE Prof. Walter Schepplis, em Guarujá/SP, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento de Contrato - Prorrogação

Processo: 1613369/18 (SEDUC-PRC-2020/30022)
 Contrato: 001/19
 Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra
 Contratada: Atenas Elevadores Ltda. ME. - CNPJ 10.658.360/0001-39
 Objeto: prestação de serviços de manutenção em elevadores instalados em 7 (sete) unidades escolares, jurisdicionas à Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra
 Vigência: de 02/02/2023 a 01/05/2024
 Valor Estimado do Contrato: R\$ 84.749,70
 Assinatura do Termo de Aditamento: 16/01/2023
 Classificação dos Recursos: PT 12368081561740000 ND 33903980 UGE 080337
 Informação COFI/CONT de 06/01/2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Processo: SEDUC-PRC 2021/20190
 Parecer referencial nº 26/2021
 Contrato nº 01/2021
 Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial, incluindo o fornecimento e substituição de partes de peças para elevador instalado no prédio desta Diretoria de Ensino Região de São Vicente
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Contratante: Diretoria de Ensino Região de São Vicente
 CNPJ: 46.384.111/0070-71
 Contratada: Hertz Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda - ME CNPJ: 24.816.267/0001-10
 Assinado primeiro termo de aditamento prorrogação
 Data de assinatura do contrato: 12/01/2023
 Vigência: 21/01/2023 a 20/04/2024
 Valor do Contrato: R\$ 5.250,00

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Processo: SEDUC-PRC-2020/20039
 Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado
 TRANSFERINDO, o local de prestação do serviço de 01 (um) profissional de apoio escolar de 30 (trinta) horas da EE PROFª BÁSILIO RODRIGUES DA SILVA (Município de Pontal/SP)

para atendimento a aluna M. L. J. S. matriculada na EE PROFª YOLANDA LUIZ SICCHIERI (Município de Pontal/SP) a partir de 03/02/2023, em virtude da conclusão de curso do aluno inicialmente atendido pelo profissional.

Processo: SEDUC-PRC-2020/01001
 Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado
 TRANSFERINDO, o local de prestação do serviço de 01 (um) profissional de apoio escolar de 30 (trinta) horas da EE ODULFO DE OLIVEIRA GUIMARÃES (Município de Viradouro/SP) para atendimento a aluna L. F. M. matriculada na EE MAURÍCIO MONTECCHI (Município de Pitangueiras/SP) a partir de 03/02/2023, em virtude da conclusão de curso do aluno inicialmente atendido pelo profissional.

TRANSFERINDO, o local de prestação do serviço de 01 (um) profissional de apoio escolar de 30 (trinta) horas da EE PROFª PLÍNIO BERARDO (Município de Jardinópolis/SP) para atendimento a aluna C. F. B. matriculada na EE LUIZ MARCARI (Município de Barrinha/SP) a partir de 03/02/2023, em virtude da conclusão de curso do aluno inicialmente atendido pelo profissional.

TRANSFERINDO, o local de prestação do serviço de 01 (um) profissional de apoio escolar de 40 (quarenta) horas da EE PROFª JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA (Município de Barrinha/SP) para atendimento ao aluno P.P. H. C. C. matriculado na EE PROFª DOLORES BELÉM NOVAES (Município de Pontal/SP) a partir de 03/02/2023, em virtude da conclusão de curso do aluno inicialmente atendido pelo profissional.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 02, de 16 de janeiro de 2023.
 Dispõe sobre alteração do período de realização da Etapa Estadual da III Conferência Estadual de Saúde Mental Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
 ↳ Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação social na construção do SUS;
 ↳ a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM);

↳ a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que prorroga a realização da Etapa Nacional de Saúde Mental – CNSM, para o período de 08 a 11 de novembro de 2022, Etapas Preparatórias Municipais/Macrorregionais e Estaduais/Distrital e Nacional para outubro de 2021 a 30/09/2022;

↳ a Resolução CNS nº 676, de 31 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as regras para a realização de Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª CNSM;
 ↳ a Resolução CNS nº 677, de 13 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que prorroga a realização da Etapa Estadual, apresentando a extensão de prazo para até 30 de setembro de 2022;

↳ a Resolução CNS nº 682, de 09 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a definição da data da Etapa Nacional da 5ª CNSM e prorroga a realização das Conferências Livres,

↳ e com base na Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado de São Paulo, em seu artigo 61, outorga a competência ao Titular da Pasta para a referida convocação,

Resolve:
 Artigo 1º - Fica alterado o período da realização da Etapa Estadual para a III Conferência Estadual de Saúde Mental - CESM, para 13 a 15 de fevereiro de 2023, no município de Águas de Lindoia/SP, que desenvolverá seus trabalhos de acordo orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde, cujo tema será "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixo central e eixos temáticos.

Parágrafo 1º - A III Conferência Estadual de Saúde Mental foi precedida de etapas preparatórias realizadas no período de 09 de maio a 08 de junho de 2022.

Parágrafo 2º - A Plenária Eleitoral para eleição de delegados que representará o Estado de São Paulo na V Conferência Nacional de Saúde Mental, será realizada no último dia da referida Conferência Estadual.

Parágrafo 3º - Fica o Conselho Estadual de Saúde responsável pela coordenação e organização da III Conferência Estadual de Saúde Mental e suas etapas.

Artigo 2º - A III Conferência Estadual de Saúde Mental será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde, sob a coordenação da Comissão Organizadora, homologada na 313ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, publicada no D.O.E. nº 188, de 29 de setembro de 2021, página 32.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Fica expressamente revogada a Resolução SS-132, de 06 de junho de 2022, ratificadas as demais disposições previstas nos atos normativos editados anteriormente ao presente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SS nº 03, de 16 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a representatividade do Centro Infantil Boldrini junto ao Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, a que se reporta a Resolução SS-41, de 22/06/2017, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde,
 * Considerando o teor do Ofício REDE_UNCO 003/2022,
 Resolve:

Artigo 1º - Altera a representatividade do Centro Infantil Boldrini, a que se reporta o item VI, do Artigo 1º, da Resolução SS nº 82, de 20/09/2017, passando a ser composta pelos representantes abaixo indicados:

- “ ...
- VI. Centro Infantil Boldrini
 Titular: Sílvia Regina Brandalise, RG: 28.371.677
 Suplente: Camila Maia Martin Daiggi, RG: 28.206.369-9
 ...”

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Resolução SS-04, de 16 de janeiro de 2023

Altera o Artigo 1º, da Resolução SS-20, de 07 de março 2019 que dispõe sobre a Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato sensu e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
 * o Decreto nº 63.798, de 09 de novembro 2018, artigo 6º, que cria a Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu;
 * a necessidade de atualização da representatividade da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu;
 * a edição do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que em seu Artigo 4º, item X, alíneas “b” e “c” transfere para a Administração da SES/SP, o Instituto Adolfo Lutz - IAL e o Instituto Butantan – IB,

Resolve:
 Artigo 1º - Fica alterada a representatividade da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu de caráter consultivo, a que se reporta o Artigo 1º, da Resolução SS-20, de 07 de março de 2019, passando a ser composta pelos seguintes representantes:
 I - Coordenadoria de Recursos Humanos
 Titular: Andrea Cotait Ayoub, RG. 19.234.106-6
 Titular: Isabel Cristina Carqueijeiro Ferreira, RG. 25.181.722-2
 Suplente: Deborah Maximiliano Carmona Ferreira, RG 10.869.051-9
 Suplente: Cíntia Ferreira de Araújo, RG 48.644.531-8
 II - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
 Titular: José Romão Batista, RG. 35.561.595-2
 Suplente: José Luiz dos Santos Moreira, RG. 42.717.311-5
 III - Administração Direta
 III.1 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Itapeva
 Titular: Thais Graziela Francisco Calvacante, RG. 32.138.436-2

Suplente: Cássia Garcia Gomes, RG. 44.353.996-0
 III.2 - Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos
 Titular: Mario Cezar Pires, RG. 11.622.092-2
 Suplente: Lucia de Fatima Costa, RG. 17.966.890-0
 III.3 - Instituto Adolfo Lutz – IAL/ SCPDS
 Titular: Elaine Lopes de Oliveira, RG. 27.251.646-6
 Suplente: Cristiane Bonaldi Cano, RG. 10.622.050-0
 III.4 - Instituto Butantan - IB/SCPDS
 Titular: Marcelo Larami Santoro, RG. 16.244.496-5
 Suplente: Vania Gomes de Moura Mattaria, RG. 1.506.248
 III.5 - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
 Titular: Isabela Cardoso Pimentel Mota, RG. 27.350.959-7
 Suplente: Cristiane Kovacs dos Amaral, RG. 28.375.064-9
 III.6 - Instituto de Infectologia Emílio Ribas
 Titular: Marina Fátima Rossi Monteiro Paiva, RG. 9.687.507-0

Suplente: Robson Wagner da Silva, RG. 18.963.495-9
 III.7 - Instituto da Saúde
 Titular: Fabiana dos Santos Lucena, RG. 32.074.492-9
 Suplente: Mariana Tarricone Garcia, RG. 30.421.928-9
 III.8 - Instituto Lauro de Souza Lima
 Titular: Lisiane da Silva Peral Pereira, RG. 19.198.016-X
 Suplente: Rosângela Lopes Pinto, RG. 22.647.430-6
 III.9 - Instituto Pasteur
 Titular: Sandriana dos Ramos Silva, RG. 4.360.316
 Suplente: Claudio Celso Monteiro Junior, RG. 10.552.513-3
 III.10 - Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia
 Titular: Francisco Souza do Carmo, RG. 18.304.668-7
 Suplente: Luciana Macedo de Lima, RG. 23.912.777-8
 IV - Administração Indireta:
 IV.1 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Titular: Cristiane Lara Mendes Chilloff, RG. 19.179.896-4
 Suplente: Shirley Soares Costa, RG. 27.453.282-7
 IV.2 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
 Titular: Camila Dellatorre Borges, RG. 24.707.773-2
 Suplente: Patrícia Aparecida Zuanetti, RG. 41.166.122-X
 IV.3 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo
 Titular: Elisângela Azevedo Domingues, RG 21.980.343-2
 Suplente: Lucimara Santos, RG: 27.121.003-5
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução SS-169, de 5 de novembro de 2021.

Resolução SS nº 06, de 16-1-2023

Dispõe sobre a metodologia e procedimentos necessários para implementação da Avaliação Especial de Desempenho aos servidores ocupantes das classes abrangidas pelas Leis Complementares nº 661/91 e 662/91, em período de estágio probatório, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
 - O disposto no artigo 17, do Decreto nº 59.245, de 28-05-2013, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos de provimento efetivo, abrangidos pela Lei Complementar nº 661, de 11-07-1991 e,

- Em conformidade ao contido no artigo 17, do Decreto nº 59.269, de 06-06-2013, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, cargos de provimento efetivo, abrangidos pela Lei Complementar nº 662, de 11-07-1991,

- considerando a necessidade de estabelecer metodologia e procedimentos para a implementação da Avaliação Especial de Desempenho aos servidores ocupantes de cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 661/91 e Lei Complementar nº 662/91, em período de estágio probatório,

Resolve:
 Artigo 1º – A Avaliação Especial de Desempenho, regulamentada pelo Decreto nº 59.245/13 e pelo Decreto nº 59.269/13, aos integrantes das classes de cargos de provimento efetivo, em período de estágio probatório, abrangidos pela Lei Complementar nº 661/91 e Lei Complementar nº 662/91, deverá seguir a metodologia e os procedimentos previstos nesta resolução.

Artigo 2º - A Avaliação Especial de Desempenho é composta de:

I - Apuração de tempo de efetivo exercício, mediante a elaboração de atestado de frequência, que deverá observar o artigo 3º dos Decretos nº 59.245/13 e nº 59.269/13;
 II - Avaliação Semestral de Desempenho: instrumento a ser aplicado, semestralmente, ao longo dos 30 meses de estágio probatório.

III - Plano de Integração e Desenvolvimento Individual – PIDI: orientador para o desenvolvimento do servidor ao longo do período de estágio probatório, em que serão indicados os aspectos a serem aperfeiçoados, para a adaptação do servidor ao cargo.

IV - Registro de Incidentes Críticos – RIC: instrumento disponível ao gestor para registro de ocorrências/fatos que abonem ou desabonem o servidor, quando avaliado no desempenho de suas atribuições, por intermédio dos critérios de assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade. O instrumento deverá ser utilizado para subsidiar o gestor na atribuição de pontuação na Avaliação Semestral de Desempenho, e como orientador à proposta de confirmação no cargo ou de exoneração.

V - Relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor: compilação dos resultados das Avaliações Semestrais de Desempenho e demais informações relevantes relacionadas no Plano de Integração e Desenvolvimento Individual, e no Registro de Incidentes Críticos, que deve fundamentar a proposta de confirmação no cargo ou de exoneração.

Artigo 3º- A Avaliação Especial de Desempenho será implementada, durante o período de estágio probatório do servidor, pelas Unidades de Recursos Humanos, e deverá ser executada conjuntamente com as chefias imediata, mediata, e a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - O órgão subordinado de recursos humanos emitirá o Atestado de Frequência referente ao respectivo período de avaliação de desempenho do servidor.

Artigo 4º – O último semestre de estágio probatório será destinado à elaboração do relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor em período de estágio probatório.

Parágrafo Único - Os servidores que se encontravam em situações dispostas nas Disposições Transitórias dos Decretos nº 59.245/13 e nº 59.269/13, serão submetidos a avaliação de

acordo com seus artigos 1º e 2º e cujo resultado será utilizado para elaboração do relatório circunstanciado.

Artigo 5º - Os órgãos subordinados de recursos humanos deverão providenciar que os atestados de frequência e os instrumentos de avaliação sejam juntados ao processo individual de Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório, observando o artigo 8º, dos Decretos nº 59.245/13 e nº 59.269/13 e o disposto nesta Resolução.

Artigo 6º – A chefia imediata deverá realizar a Avaliação Semestral de Desempenho do servidor, preenchendo o respectivo formulário em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

§ 1º - Em caso de alteração da unidade de exercício do servidor, observado o disposto no artigo 3º, dos Decretos nº 59.245/13 e nº 59.269/13, o servidor será avaliado pela chefia imediata a qual esteve subordinado o maior número de dias de efetivo exercício do período a ser considerado.

§ 2º - Em caso de afastamento, quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Pasta, o servidor deverá ser avaliado pela chefia imediata do referido cargo em comissão ou função em confiança.

Artigo 7º – A Avaliação Semestral de Desempenho avaliará os critérios Assiduidade, Disciplina, Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade, sendo que cada um será detalhado no formulário por meio dos itens “a”, “b”, “c” e “d”.
 § 1º - A cada item deverá ser atribuído pontos, tendo como referência os seguintes parâmetros:

- a) 01 ponto: servidor não atendeu às expectativas;
- b) 02 pontos: servidor abaixo das expectativas;
- c) 03 pontos: servidor atendeu parcialmente às expectativas;
- d) 04 pontos: servidor atendeu às expectativas;

§ 2º - Cada Avaliação Semestral de Desempenho somará um total máximo de 100 pontos.

Artigo 8º - A chefia imediata responsável pela avaliação deverá efetuar somatório dos itens “a”, “b”, “c” e “d” pontuados em cada critério, a ser registrado no formulário de Avaliação Semestral de Desempenho.

Artigo 9º - A chefia imediata deverá estabelecer, quando for necessário, plano de ação por meio de preenchimento do Plano de Integração e Desenvolvimento Individual, que integra o formulário de Avaliação Semestral de Desempenho, para facilitar a adaptação do servidor ao ambiente e às atribuições do cargo que ocupa, a serem implementadas no período subsequente.

Artigo 10 - Após o preenchimento do formulário de Avaliação Semestral de Desempenho, e da elaboração do Plano de Integração e Desenvolvimento Individual, a chefia imediata deve encaminhá-los à chefia mediata do servidor em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Caberá à chefia mediata referendar as ações propostas no plano, viabilizar a implementação das mesmas, assim como notificar o servidor avaliado do resultado da Avaliação Semestral de Desempenho, e do Plano de Integração e Desenvolvimento Individual elaborado, em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do formulário.

Artigo 11 - O servidor avaliado deverá tomar ciência das notificações dos resultados, podendo, se for de interesse, registrar suas observações quanto à avaliação no próprio formulário.

Parágrafo único - Na hipótese de recusa ou ausência do servidor, impossibilitando, assim, a ciência da notificação, a chefia mediata deverá registrar o fato com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Artigo 12 - A chefia mediata deverá encaminhar, após ciência do servidor avaliado, em até 03 (três) dias úteis, findo o prazo determinado no parágrafo único do artigo 10 desta resolução, a Avaliação Semestral de Desempenho e o Plano de Integração e Desenvolvimento Individual ao respectivo órgão subordinado de recursos humanos.

Artigo 13 - O Registro de Incidentes Críticos – RIC é um formulário para uso opcional e a qualquer tempo pela chefia imediata durante o período de estágio probatório, observado os prazos constantes neste artigo.

§ 1º - A chefia imediata deve registrar no formulário de Registro de Incidentes Críticos fato relevante relacionado ao desempenho do servidor avaliado, relatando em qual aspecto o ocorrido reflete positiva ou negativamente na avaliação do servidor.

§ 2º - Após o seu preenchimento, o formulário de Registro de Incidentes Críticos – RIC deve ser encaminhado à chefia mediata do servidor avaliado, em até 3 dias úteis contados a partir da ocorrência.

§ 3º - A chefia mediata deve dar ciência ao servidor avaliado do(s) fato(s) registrado(s) no formulário de Registro de Incidentes Críticos – RIC, em até 2 dias úteis contados a partir do recebimento.

§ 4º - Quando da ciência do servidor, este poderá se manifestar a respeito do registro efetuado, no próprio formulário.

§ 5º - Na hipótese de recusa ou ausência do servidor, impossibilitando assim a ciência, a chefia mediata deverá registrar o fato com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 6º - A chefia mediata do servidor deverá encaminhar em até 3 dias úteis, contados a partir da ciência do servidor, o formulário de Registro de Incidentes Críticos – RIC ao órgão subordinado de recursos humanos.

Artigo 14 - Deverá ser providenciado pelos órgãos Subordinados de Recursos Humanos, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor avaliado.

Parágrafo Único - O relatório conterá somatório dos pontos obtidos por critérios (assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade) em cada Avaliação Semestral de Desempenho, as considerações a respeito do desempenho do servidor e demais observações relevantes registradas nos instrumentos avaliatórios.

Artigo 15 - Para aprovação na Avaliação Especial de Desempenho serão analisadas as informações referentes à apuração do tempo de efetivo exercício e as demais informações constantes em todos os instrumentos avaliatórios (Avaliação Semestral de Desempenho, Plano de Integração e Desenvolvimento Individual; Registro de Incidentes Críticos, e Relatório Circunstanciado sobre a conduta e o desempenho do servidor), devendo o servidor, no relatório circunstanciado, obter o mínimo de 50% de aproveitamento em cada critério.

Parágrafo Único - O aproveitamento em cada critério será calculado a partir da média simples do total de pontuação obtido nas avaliações realizadas, por critério.

Artigo 16 - Decorridos 30 (trinta) meses de estágio probatório, o relatório contendo proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração deverá ser gerado, no prazo de 30 dias, e juntado ao processo individual de Avaliação Especial de Desempenho, devendo este ser encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD neste mesmo prazo.

Artigo 17 - O servidor deverá continuar a ser avaliado e orientado pela chefia imediata mesmo após a efetivação da última Avaliação Semestral de Desempenho.

§ 1º - Para formalização e registro de ocorrências neste período a chefia imediata deverá utilizar o Registro de Incidentes Críticos – RIC, seguindo os procedimentos descritos no artigo 13 desta resolução.

§ 2º - Tendo o órgão subordinado de recursos humanos recebido o formulário de Registro de Incidentes Críticos, este deverá providenciar a juntada ao processo individual de Avaliação Especial de Desempenho do servidor.

Artigo 18 - De posse do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho